





Índice

1.	Aplicabilidade da Política	3		
2.	Objetivos e Abrangência	3		
3.	Adesão	4		
4.	Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação	4		
4	4.1 Negociações Permitidas	4		
	4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance Obrigação de Informar			
4	4.3. Negociações Vedadas	6		
4	4.4. Negociações de ações de emissão da Vinci Cayman	6		
5. ou	Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Blact Period)			
6.	Exceções	9		
7.	Atualizações	9		
Αľ	NEXO I	10		
ΤE	ERMO DE COMPROMISSO	10		
Αľ	NEXO II	11		
R.A	RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO1			



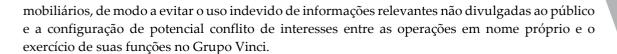
Aplicabilidade da Política

- 1.1. Para efeitos desta Política de Investimentos Pessoal ("Política"), "Grupo Vinci" abrange a Vinci Partners Investimentos Ltda. ("Vinci Partners"), Vinci Partners Investments Ltd. ("Vinci Cayman"), Vinci Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Equities"), Vinci Soluções de Investimentos Ltda. ("VSI"), Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci GGN"), Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Infraestrutura"), Vinci Asset Allocation Ltda. ("VAA"), Vinci Assessoria Financeira Ltda. ("Vinci Assessoria"), SPS Capital Gestão de Recursos Ltda. ("SPS Capital") e a Vinci Vida e Previdência S/A.
- 1.2. Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci ("Colaboradores").
- 1.2.1. Esta Política não se aplica aos membros independentes do Conselho de Administração da Vinci Cayman.
- 1.3. Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis ao Grupo Vinci, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses do Grupo Vinci.
- 1.4. Toda solicitação que dependa de orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida através do e-mail "compliance@vincipartners.com", com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da orientação ou esclarecimento.
- 1.5. Ao receber esta Política, o Colaborador firmará "Termo de Compromisso", conforme anexo a esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.
- 1.6. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Vinci e é complementar às normas constantes do Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Objetivos e Abrangência

- 2.1. A Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas, visando a proteger o Grupo Vinci de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas ("Informações Privilegiadas") obtidas em razão do exercício de funções ou atividades no âmbito do Grupo Vinci.
- 2.2. As regras desta Política de Investimento Pessoal definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores





- 2.3. Para efeitos do aqui disposto, consideram-se "Pessoas Vinculadas" (i) o cônjuge, companheiro ou os dependentes do Colaborador, desde que regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda; e (ii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do Colaborador.
- 2.3.1. As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.
- 2.3.2. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade do Colaborador e/ou da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.
- 2.4. As regras desta Política aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador, bem como pelas Pessoas Vinculadas, em mercado brasileiro ou no exterior.

3. Adesão

- 3.1. Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso constante do Anexo I, quando da formalização do referido instrumento, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política de Investimento Pessoal, observado o disposto no item 3.3.
- 3.2. Anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar, eletronicamente, por meio de resposta expressa via e-mail, após leitura e concordância dos termos da "Ratificação ao Termo de Compromisso" (Anexo II) que (i) reviu a versão atualizada desta Política; e (ii) confirma o seu compromisso em observá-la.
- 3.3. O Colaborador deverá alienar, ainda que com prejuízo, os valores mobiliários de que seja titular e que não sejam permitidos por esta Política de Investimento Pessoal. A alienação deverá ocorrer previamente ao seu ingresso no Grupo Vinci ou, em se tratando de Colaborador já contratado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I, e mediante a prévia e expressa autorização do Departamento de Compliance.
- 3.4. O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, conceder exceções temporais de liquidação para que o Colaborador liquide suas posições em cronograma a ser definido pelo Departamento de Compliance, o qual monitorará e autorizará toda e qualquer movimentação do respectivo cronograma de liquidação. Nestes casos, a declaração acima referida abordará a exceção concedida, com a devida justificativa.
 - Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação

4.1 Negociações Permitidas



Política de Investimento Pessoal

Grupo Vinci



- 4.1.1. Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores podem realizar investimentos pessoais em:
 - (a) títulos públicos federais;
 - (b) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
 - (c) Criptoativos, observado o disposto no item 4.1.4;
 - (d) cotas de fundos de investimento abertos, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros;
 - (e) cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros;
 - (f) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP"), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), cotas de fundos de investimento em ações ("FIA") ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado ("ETF") listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros, observado o disposto nos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3, para os fundos geridos por terceiros, e nos itens 4.2 e 5, para os fundos geridos pelo Grupo Vinci; e
 - (g) títulos de dívida corporativa, certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), desde que observado o disposto nos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3.
- 4.1.2. Os Colaboradores deverão comunicar ao Departamento de Compliance todas as subscrições ou negociações de (i) cotas de FII, FIP, de FIDC, de FIA, ou de ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, (ii) de títulos de dívida corporativa, (iii) de CRI ou (iv) de CRA, em até 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 4.1.2.1 No caso de aquisições/subscrições de cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA, ou de ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, de títulos de dívida corporativa, de CRI ou de CRA, é obrigatória a manutenção de referidos ativos em carteira por, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua aquisição/subscrição.
- 4.1.3. Os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas que tenham posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, relativas a (i) FII, FIP, de FIDC, de FIA, ou ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, (ii) títulos de dívida corporativa, (iii) CRI ou (iv) CRA, deverão se abster de negociar referidos ativos até o término de um pregão inteiro após a data de divulgação de tais informações relevantes ao mercado.
- 4.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, operações de day trade com Criptoativos são expressamente vedadas.
- 4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance e Obrigação de Informar
- 4.2.1. Os Colaboradores poderão subscrever cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF geridos pelo Grupo Vinci, devendo informar o Departamento de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas.



Política de Investimento Pessoal

Grupo Vinci

- 4.2.2. Os Colaboradores somente poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF geridos pelo Grupo Vinci, em mercado de bolsa ou de balcão, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Departamento de Compliance, observados os seguintes períodos de restrição:
 - a) *Holding Period*: manutenção das cotas subscritas/adquiridas por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para o FII, o FIP, de FIDC, de FIA ou o ETF gerido pelo Grupo Vinci; e
 - b) *Black out Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição, conforme previsto no item 5 abaixo.
- 4.2.3. As solicitações de autorização para negociação de cotas, na forma do item 4.2.2 acima, deverão ser apresentadas no dia em que o Colaborador pretender realizá-la e a decisão do Departamento de Compliance terá eficácia apenas para esta mesma data.

4.3. Negociações Vedadas

- 4.3.1. Não poderão ser autorizados, em qualquer hipótese:
 - (a) negociações com ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários em mercado brasileiro ou no exterior(por exemplo: BDR ou ADR);
 - (b) celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários; e
 - (c) celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.
- 4.3.1.1. O disposto acima não impede que os Colaboradores possam receber ações de emissão da Vinci Cayman, listadas em mercado de bolsa, como decorrência de programas de opção de compra de ações ("stock option plan"), de ações restritas ("restricted shares units") ou de quaisquer outras formas de remuneração com ações ("Planos de Incentivos de Longo Prazo"). Após o recebimento das ações ou o eventual exercício das opções, as ações somente poderão ser negociadas na forma do item 4.4 desta Política.
- 4.3.1.2. Os antigos sócios diretos da Vinci Partners poderão deter ações de emissão da Vinci Cayman, devendo a eventual negociação em bolsa observar o disposto no item 4.4 abaixo e as regras aplicáveis do acordo de sócios.
- 4.3.2. O disposto no item 4.3.1 não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o Grupo Vinci, desde que não haja conflito de interesses. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas para sua Política de Investimento Pessoal serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais sociedades.
- 4.3.2.1. Os Colaboradores ficam impedidos de participar como sócios das companhias investidas dos veículos geridos pelo Grupo Vinci, exceto (i) em casos aprovados pelo Departamento de Compliance, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, ou (ii) em situações estritamente necessárias à manutenção da pluralidade de sócios, conforme exigido por lei.

4.4. Negociação de ações de emissão da Vinci Cayman



4.4.1. As ações de emissão da Vinci Cayman

somente poderão ser negociadas a partir do segundo dia útil posterior à divulgação dos resultados trimestrais e anuais da Vinci Cayman e até o último dia útil do trimestre em curso quando da divulgação ("Período de Negociação"). Por exemplo, se a divulgação dos resultados ocorrer em uma quinta-feira, dia 17/11, será permitida a negociação a partir da segunda-feira seguinte, dia 21/11, e até o dia 31/12.

- 4.4.2. Os Colaboradores deverão comunicar ao Departamento de Compliance todas as negociações de ações de emissão da Vinci Cayman em até 3 (três) dias úteis após a data de sua realização.
- 4.4.2.1. Os membros do Conselho de Administração, os diretores executivos da Vinci Cayman e aos membros do Comitê de Remuneração do Grupo Vinci, por estarem sujeitos a regras especiais da SEC, em especial à Rule 144, deverão solicitar autorização prévia ao Departamento de Compliance para realizarem qualquer negociação com ações de emissão da Vinci Cayman.
- 4.4.2.2. Os Planos de Incentivos de Longo Prazo estão dispensados do disposto no item 4.4.2.
- 4.4.3. No caso de aquisição de ações de emissão da Vinci Cayman em bolsa de valores, é obrigatória a manutenção de referido ativo em carteira por, no mínimo, 06 (seis) meses da data de sua aquisição.
- 4.4.4. O Departamento de Compliance poderá determinar a proibição de negociação com ações de emissão da Vinci Cayman, mesmo dentro do Período de Negociação, devendo, para tanto, informar os Colaboradores acerca desta decisão (*Black out Period*). Neste caso, os Colaboradores devem abster-se de negociar com ações de emissão da Vinci Cayman, ainda que dentro do Período de Negociação.
- 4.4.5. Ainda que dentro do Período de Negociação, é vedado aos Colaboradores negociar com ações de emissão da Vinci Cayman, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data da divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.
- 4.4.5.1. É vedado aos Colaboradores prestar aconselhamento ou assistência de investimento e/ou de desinvestimento com base em Informação Privilegiada.
- 4.4.6. Ficam dispensados de cumprir com o disposto nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.5 os Colaboradores que celebrarem planos de negociação formalizados conforme a Rule 10b5-1 da U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") e previamente aprovados pela Diretora de Compliance, na forma da Statement of Trading Policies da Vinci Cayman.
- 4.4.7. A negociação de ações de emissão da Vinci Cayman torna o Colaborador responsável pelo cumprimento da legislação norte-americana e dos normativos da SEC, em especial a Seção 10(B) do Securities and Exchange Act de 1934.

Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Black out Period)

- 5.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo a FII, a FIP, a FIDC, a FIA ou a ETF gerido por empresa integrante do Grupo Vinci de que tomem conhecimento.
- 5.2. O time de gestão responsável do Grupo Vinci deve informar, antecipadamente, ao Departamento de Compliance as datas previstas para divulgação do Informe Trimestral,



conforme o caso, e das Demonstrações Financeiras (DF) de FII, de FIP, de FIDC, de

FIA ou de ETF geridos por empresa do Grupo Vinci, bem como sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos supracitados, de modo que possam ser adotadas, em tempo hábil, as comunicações aos colaboradores acerca das datas de início e fim do *black-out*.

- 5.2.1. Para os fins deste dispositivo, e nos termos dos normativos da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:
 - I na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
 - III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 5.3. É vedado aos Colaboradores negociar com as cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido por empresa integrante do Grupo Vinci, prestar aconselhamento ou assistência de investimento e/ou de desinvestimento com base em Informação Privilegiada, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado, observado o disposto no item 5.7 abaixo.
- 5.3.1. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de negociar suas cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci durante o *Black out Period*, ou seja, em todos os períodos legais e nos quais o Departamento de Compliance tenha determinado a proibição de negociação.
- 5.3.1.1. O Departamento de Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de *black out*, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.
- 5.4. Os Colaboradores dos respectivos times de gestão não poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação do ITR, conforme o caso, e das DF dos fundos supracitados.
- 5.5. Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem do Grupo Vinci anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuavam no Grupo Vinci, não poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci desde a data em que tenham tomado conhecimento de qualquer Informação Privilegiada e até (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado pelo FII, pelo FIP, pelo FIDC, pelo FIA ou pelo ETF; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.
- 5.5.1. Para fins de esclarecimento do prazo estabelecido nos itens 5.3 e 5.4. acima, caso a divulgação ocorra anteriormente ao início dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia da divulgação do fato relevante. Caso a divulgação ocorra após o encerramento dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante.
- 5.6. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle,



ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se

existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF gerido pelo Grupo Vinci, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, os colaboradores não poderão negociar cotas do respectivo fundo.

- 5.7. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido um pregão inteiro após a divulgação da respectiva informação, de modo a permitir que os participantes do mercado tenham recebido e processado a respectiva informação, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo do Grupo Vinci, interferir nas condições dos negócios com as cotas deste FII, FIP, FIDC, FIA ou ETF, de maneira a resultar prejuízo ao referido fundo ou a seus cotistas, devendo, em qualquer hipótese, tal restrição adicional ser informada pelo time de Gestão responsável no Grupo Vinci ao Departamento de Compliance, que adotará as providências cabíveis.
- 5.8. O Departamento de Compliance poderá estabelecer períodos de vedação à negociação de cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF gerido pelo Grupo Vinci adicionais aos previstos nesta Política de Investimentos Pessoais, devendo notificar imediatamente os Colaboradores a este respeito.

6. Exceções

6.1. Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das previstas nesta Política somente podem ser realizados desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento de Compliance, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de negociação, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo Grupo Vinci. Neste caso, o Departamento de Compliance, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de negociação.

7. Atualizações

- 7.1. A presente Política será revisada sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.
- 7.2. Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, $\,$, inscrito no CPF sob o n^{ϱ} , declaro para os devidos fins que:

- 1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal do Grupo Vinci ("Política"), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
- 2. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Vinci, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
- 3. Estou ciente de que o Grupo Vinci pode compartilhar meus dados pessoais com sociedades que prestam serviços de registro, custódia e/ou de monitoramento de transações no Brasil e no exterior, para a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das disposições desta Política.
- 4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de Compliance do Grupo Vinci, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Vinci, ou cuja informação seja determinada pela Política.
- 5. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.
- 6. Estou ciente de que, ao negociar ações de emissão da Vinci Partners Investments Ltd., estarei responsável pelo cumprimento da legislação norte-americana e dos normativos da Securities and Exchange Comission ("SEC"), em especial a Rule 10b5-1 da SEC.

7.	Declaro que (assinalar a alternativa aplicável):
	todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
	os investimentos por mim detidos em desacordo com a Política estão informados no quadro abaixo e, desde já, comprometo-me a aliená-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da data assinatura do presente Termo, após aprovação pelo Departamento de Compliance do Grupo Vinci.
	[Local], [•] de [•].

[COLABORADOR]





ANEXO II RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO

- 1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal do Grupo Vinci ("Política"), revi as regras estabelecidas na Política e reafirmo meu compromisso em observá-las no desempenho de minhas funções.
- 2. Reafirmo minha ciência de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas na Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Vinci.
- 3. Reafirmo minha ciência de que o Grupo Vinci pode compartilhar meus dados pessoais com sociedades que prestam serviços de registro, custódia e/ou monitoramento de investimentos no Brasil e no exterior, para a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das disposições desta Política.
- 4. Reitero, ainda, meu comprometimento em informar imediatamente ao Departamento de Compliance do Grupo Vinci, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Vinci, ou cuja informação seja determinada pela Política.
- Ratifico minha ciência de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.
- 6. Ratifico minha ciência de que, ao negociar ações de emissão da Vinci Partners Investments Ltd., estarei responsável pelo cumprimento da legislação norte-americana e dos normativos da Securities and Exchange Comission ("SEC"), em especial a Seção 10(B) do Securities and Exchange Act de 1934 e a Rule 10B-5 da SEC.
- 7. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da mesma.

[Local], [●] de [●] de [●].	
[COLABORADOR]	





RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000

Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon 22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 14º andar - Jardim Paulistano 01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811 Av. República do Líbano, 251 Sala 301 - Torre A - Pina 51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000 780 Third Avenue, 25th Floor New York, NY 10017